



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taquaritinga

FORO DE TAQUARITINGA

3<sup>a</sup> VARA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 267, .., CENTRO - CEP 15900-017, FONE: (16)

3252-5533, TAQUARITINGA-SP - E-MAIL:

TAQUARITINGA3@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1002705-66.2025.8.26.0619**

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Requerente: **Flávia Aline Barbosa Marsico Galli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLOVIS HUMBERTO LOURENCO JUNIOR

Vistos.

Recebo a sucessão de VANDERLEI JOSÉ MARSICO, falecido em 10/07/2025, conforme certidão de óbito juntada em fls. 05.

Nos termos do artigo 617, do Código de Processo Civil, nomeio o (a) requerente FLÁVIA ALINE BARBOSA MÁRSICO GALLI, brasileira, casada, engenheira de telecomunicações, portadora do CPF nº 344.408.558-30 e do RG nº 33.709.409-3, como inventariante, sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar a sua função. Reputar-se-á assumido o encargo a partir da publicação desta no diário da justiça eletrônico, valendo a presente como termo de compromisso.

Providencie o (a) inventariante:

1) as primeiras declarações em **20 (vinte) dias**, constando o valor dos bens do espólio e o plano de partilha amigável, nos termos do artigo 653, do CPC.

2) a documentação e representação de todos os interessados, herdeiros, legatários e testamenteiros, para a citação nos termos do art. 626, *caput*, do Código de Processo Civil. Na relação de herdeiros, atentar-se para a devida representação processual (inclusive de eventual cônjuge supérstite, observado o regime de bens), qualificando-os e exarando o grau de parentesco com o inventariado, juntando a documentação necessária (certidões de nascimento, casamento, registro geral, etc). Na ausência de representação indicar a respectiva qualificação e domicílio para o procedimento da citação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taquaritinga  
FORO DE TAQUARITINGA  
3<sup>a</sup> VARA

RUA DUQUE DE CAXIAS, 267, .., CENTRO - CEP 15900-017, FONE: (16)  
3252-5533, TAQUARITINGA-SP - E-MAIL:  
TAQUARITINGA3@TJSP.JUS.BR

3) Se o caso, emendar e/ou completar o pedido inicial para fazer constar o

(a):

- ✗ nome, idade e onde era domiciliado o (a) **autor (a) da herança, dia e lugar em que faleceu e se deixou testamento;**
- ✗ relação completa e individualizada de todos os bens do espólio e dos alheios que nele forem encontrados, descrevendo-os nos moldes das alíneas constantes no inciso IV, do art. 620, do Código de Processo Civil;
- ✗ comprovante(s) atualizado(s) da propriedade do(s) bem (ns);
- ✗ lançamentos fiscais (IPTU ou ITR) de eventuais imóveis, relativos ao ano do óbito, ou certidões, comprobatórias dos valores venais. Havendo bens imóveis, as certidões negativas prediais e respectivos lançamentos fiscais dos imóveis, desde logo se observando ser indispensável prova de domínio.
- ✗ **certidões negativas** de débitos com as entidades fazendárias, conforme o caso, **relativas a eventuais imóveis**;
- ✗ **certidões negativas** de débitos fiscais (federais, municipais e estaduais) **relativas ao (à) “de cuius”**. As respectivas certidões negativas de débito (quitações fiscais) junto às Fazendas Públicas **dispensam as respectivas citações**.
- ✗ certidão do Colégio Notarial do Brasil (testamento);
- ✗ a **atribuição do correto valor à causa**, em quantia correspondente ao **total do monte-mor, incluindo meação do cônjuge supérstite** (nos termos do §7º, do art. 4º, da Lei nº 11.608/03);
- ✗ recolhimento da taxa judiciária ou ao seu complemento, conforme o caso, antes da homologação da partilha (art. 4º, § 7º, da Lei Estadual nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Taquaritinga**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**3<sup>a</sup> VARA**  
**RUA DUQUE DE CAXIAS, 267, .. CENTRO - CEP 15900-017, FONE: (16)**  
**3252-5533, TAQUARITINGA-SP - E-MAIL:**  
**TAQUARITINGA3@TJSP.JUS.BR**

11.608/03 - Lei das Taxas Judiciais do Estado de São Paulo).

4 - O(a) inventariante deverá ainda acessar o site da Fazenda do Estado para apurar o imposto devido e apresentar cópia do protocolo junto à Secretaria da Fazenda Estadual referente à declaração e recolhimento do ITCMD; ou, se for o caso, obter isenção e/ou cálculo do imposto junto ao Posto Fiscal da Secretaria Estadual, nos moldes da Lei nº. 10.705/00 e Portaria CAT.15/03 – (ITCMD), protocolando as declarações no Posto Fiscal, aguardando-se, se o caso, a manifestação conclusiva do Agente Fiscal Fazendário para que a Fazenda Pública se manifeste.

5 - O recolhimento dos tributos (de acordo com o valor atribuído aos bens a ser inventariados) deverá ser feito, sem multa, no prazo de 180 dias da data do falecimento (artigo 17 § 1º da lei nº 10.705/00. Cabe ressaltar que é facultado o parcelamento do ITCMD "causa mortis", cujo requerimento poderá ser feito junto à Fazenda do Estado.

Após a parte inventariante cumprir o acima determinado, **aguarde-se** a devida informação da Fazenda do Estado acerca do ITCMD.

Doravante, fica a serventia encarregada de observar:

- 1) se todas as determinações foram cumpridas pelos interessados;
- 2) certificar as determinações faltantes e intimar por ato ordinatório a inventariante a dar andamento ao feito trazendo aos autos os documentos necessários para sua ultimação;
- 3) intimar pessoalmente a inventariante a dar andamento ao feito, sempre que necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento;
- 4) sempre que a parte interessada requerer prazo para cumprimento de determinação judicial, desde já fica autorizada, cabendo à serventia expedir ato ordinatório para prosseguimento do feito, assim que decorrido o prazo solicitado;
- 5) certificar e encaminhar os autos à conclusão para homologação da partilha, após cumpridas todas as determinações.

Eventuais pedidos de alvará serão apreciados, na forma da lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Taquaritinga  
FORO DE TAQUARITINGA  
3<sup>a</sup> VARA  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 267, .., CENTRO - CEP 15900-017, FONE: (16)  
3252-5533, TAQUARITINGA-SP - E-MAIL:  
TAQUARITINGA3@TJSP.JUS.BR

Apresentados todos os documentos determinados, aguarde-se manifestação da Fazenda Estadual, bem como o recolhimento integral da taxa judiciária, e tornem conclusos para homologação.

Intime-se.

Taquaritinga, 08 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**